



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 05/2008**

~~Dispõe sobre a obrigatoriedade semestral de realização de inspeção e fiscalização nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Alagoas.~~

~~CONSIDERANDO que os Serviços Notariais e de Registros são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público e que a efetiva fiscalização desses serviços é de competência exclusiva do Poder Judiciário, conforme dispõe o art. 236 da Constituição Federal;~~

~~CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.935, de 18.11.1994 regulamentou o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os Serviços Notariais e de Registros;~~

~~CONSIDERANDO que a fiscalização judiciária dos atos praticados pelos notários e registradores mencionados na Lei nº 8.935/94 deverá sempre ser exercida pelo juízo competente;~~

~~CONSIDERANDO que ao Juiz de Direito Titular, Substituto ou Auxiliar compete inspecionar e fiscalizar periodicamente os serviços a cargo dos cartórios da Comarca, conforme disciplina o comando do art. 68, VII da Lei nº 6.564/05 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);~~

~~CONSIDERANDO a obrigação legal que os Juízes de Direito têm em proceder com correições permanentes em suas comarcas, prestando em seguida as devidas informações à Corregedoria Geral da Justiça, a teor do que preceitua o art. 48 da citada lei nº 6564/05;~~

~~CONSIDERANDO que os Serviços Notariais e de Registros prestam relevantes serviços à sociedade alagoana, entretanto, sem qualquer fiscalização mais efetiva por parte dos Juízes de Direito das diversas comarcas, que dificilmente comparecem periodicamente à sede desses serviços;~~

~~CONSIDERANDO a quantidade de reclamações, representações, pedidos de providências e/ou dúvidas protocoladas na Corregedoria Geral da Justiça concernentes à prática de atos notariais e de registros,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º - Fica determinado que, semestralmente, o Juiz de Direito Titular, Auxiliar ou Substituto de cada comarca, deverá, obrigatoriamente, comparecer à sede onde funcionam os Serviços Notariais e de Registros, incluindo-se, o Registro de~~



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Pessoas Naturais (Registro Civil), com o objetivo de inspecionar e proceder com a devida fiscalização.~~

~~Art. 1º Fica determinado que, anualmente, o Juiz de Direito deverá, obrigatoriamente, proceder à inspeção ordinária nos Serviços Notariais e de Registro da Comarca, comunicando à Corregedoria Geral da Justiça até o último dia útil forense do ano. [\(Redação dada pelo Provimento nº 02, de 04 de março de 2011\).](#)~~

~~Art. 1º Fica determinado que nos meses de maio ou junho de cada ano, o Juiz de Direito, com atribuição de corregedor, deverá realizar inspeção ordinária nos serviços notariais e de registro da Comarca, comunicando à Corregedoria Geral da Justiça o cumprimento dessa obrigação até o último dia útil forense do mês de junho. [\(Redação dada pelo Provimento nº 19, de 22 de agosto de 2014\).](#)~~

~~Art. 2º A referida fiscalização deverá ser efetivada nos Serviços de Pessoas Naturais (Registro Civil), Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Protestos de Títulos e Tabelionato de Notas.~~

~~Parágrafo único Semestralmente o Juiz de Direito encaminhará relatório circunstanciado à Corregedoria Geral da Justiça, mencionando na íntegra tudo o que foi inspecionado.~~

~~Art. 2º A ata respectiva da inspeção deverá ficar arquivada em meio eletrônico e em pasta para esse fim aberta, sempre disponível quando requisitada pela Corregedoria Geral da Justiça. [\(Redação dada pelo Provimento nº 02, de 04 de março de 2011\).](#)~~

~~Art. 3º Nas fiscalizações a serem realizadas, o Juiz de Direito deverá sempre verificar todos os livros referentes a cada serviço praticado pelo Cartório, a saber:~~

~~Registro Civil de Pessoas Naturais — (art. 33 da Lei nº 6.015/73).~~

~~Livro “A” — Registro de Nascimento.~~

~~Livro “B” — Registro de Casamento.~~

~~Livro “B Auxiliar” — Registro de Casamento para efeitos civis~~

~~Livro “C” — Registro de Óbito.~~

~~Livro “C Auxiliar” — Registro de Natimorto~~

~~Livro “D” — Registro de Proclama~~

~~Livro “E” — Registro dos demais atos relativos ao estado civil~~

~~Registro Civil de Pessoas Jurídicas — (art. 116 da Lei nº 6.015)~~

~~Livro “A” — Registro de contratos, atos, estatutos, sociedades civis e outros.~~

~~Livro “B” — Oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas e outros.~~

~~Registro de Títulos e Documentos — (art. 132 da Lei nº 6015/73)~~

~~Livro “A” — Protocolo~~

~~Livro “B” — Traslado integral dos títulos e documentos~~

~~Livro “C” — Inscrição, por extração de títulos e documentos~~

~~Registro de Imóveis — (art. 173 da Lei nº 6.015/73).~~



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Livro “ 1 “ Protocolo Geral~~

~~Livro “ 2 “ Registro Geral~~

~~Livro “ 3 “ Registro Auxiliar~~

~~Registro de Protesto de Títulos (arts. 32 e 33 da Lei nº 9492/97).~~

~~Livro de Protocolo~~

~~Livro de Registro de Protesto de títulos~~

~~Serviços de Notas~~

~~Livro de Escrituras — compra e venda, doação e outras.~~

~~Livro de Procurações~~

~~Livro de Testamentos~~

~~Art. 4º — Ao realizar a devida inspeção em cada livro, o Juiz de Direito deverá verificar a existência de rasuras, folhas em branco, ausência de assinatura das partes ou testemunhas; se os livros, papéis e documentos da serventia estão guardados em locais seguros; se o responsável pela serventia fez afixar em local visível ao público consumidor a tabela de emolumentos; se os atos praticados estão de acordo com a lei reguladora dos registros públicos; se os lançamentos nos livros estão atualizados; se os livros de protocolo (registro de imóveis e protesto de títulos) encontram-se com encerramento diário.~~

~~Parágrafo Único — Havendo folhas em branco, deverá o Magistrado proceder com a inutilização do espaço identificado.~~

~~Art. 5º — Nas Comarcas de 2ª Entrância e 3ª Entrância (Arapiraca e Penedo) onde existam mais de 01 (uma) Vara com competência cível, as inspeções serão realizadas por esses juízos de forma alternada.~~

~~Art. 5º Nas Comarcas de 3ª entrância (Arapiraca e Penedo) e de 2ª entrância, onde existam mais de 01 (uma) Vara, as inspeções serão realizadas pelo Juiz Superintendente ou Diretor do Fórum. (NR)” [\(Redação dada pelo Provimento nº 02, de 04 de março de 2011\).](#)~~

~~Art. 6º — Na Comarca de Maceió, de 3ª Entrância, as fiscalizações serão realizadas pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Art. 7º — O 1º (primeiro) relatório deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 15 de agosto do corrente ano.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

~~Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO  
Corregedor Geral da Justiça~~

~~Publicado no dia 12 de fevereiro de 2008~~